CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 14//2026.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, através da Segunda Companhia de Polícia Militar Independente, situada na Avenida Contorno,1795, bairro Nossa Senhora de Fátima, Taiobeiras/MG, com o CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu Comandante, Ricardo Rondinele Nunes Santos, portador do CPF n.º 056.463.036-56 e Carteira de Identidade n.º 12061993, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução 4234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG** e o **Município de Taiobeiras/MG,** entidade de direito público, com sede na Praça da Matriz, Nº 145, Centro, em Taiobeiras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.384/0001-1, neste ato representado pelo seu titular Prefeito, DANILO MENDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-8.654.859 e CPF nº 038.155.556-98, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Venezuera,1025, bairro Sagrada familia, Taiobeiras (MG),

doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, no que couber nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º abril de 2021 e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Taiobeiras/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material/serviço, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
2.1.2 Providenciar o repasse de material/serviço conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2 – DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade segunda companhia independente da Polícia Militar, no Município de Taiobeiras /MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Taiobeiras/MG, de acordo com a legislação vigente;
2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
2.3.2 campanhas educativas de trânsito;
2.3.3 campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;
2.3.4 palestras sobre medidas de autoproteção;
2.3.5 outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
2.3.6 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, junto às devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prepostos

3.1 Como prepostos ficam nomeados **pelo MUNICÍPIO** a Secretária de Planejamento e Gestão, Jamylle de Oliveira e Lucas, e **pela PMMG**, o chefe da Seção Administrativa da 2ª CIA PM Ind do Município de Taiobeiras/MG.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
b) acompanharem toda execução da avença;
c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R$ 760.080,00 (setecentos e sessenta mil e oitenta reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R$ 633.400,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais) e executado pela **PMMG** o valor de R$ 126.680,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de Contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

PROJETO/ATIVIDADE	02106 060 06 181 0212 2.027 - Apoio as Policias Militar, Ambiental, Rodoviária, Civil e Corpo de Bombeiros
ELEMENTO DE DESPESA	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
FICHA	000012500001260000127
FONTE	15000000000

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura quando então iniciará todos os seus efeitos, até 31/12/2028.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais/serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhados de duas testemunhas.

Taiobeiras/MG, ____ de _____2026.

Ricardo Rondinele Nunes Santos
Comandante da 2ª CIA PM Ind

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito de Taiobeiras/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: .....

CPF: ..... RG: .....

NOME: .....

CPF: ..... RG: .....…

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 14/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA PMMG: Proponente

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais		**CNPJ nº**: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Contorno,1795, bairro Nossa Senhora de Fátima, Taiobeiras/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ricardo Rondinele Nunes Santos		**CPF n.º**: 056.463.036-56
RG nº.:12061993	**CARGO: Major PM**	**FUNÇÃO:CMT 2ª Cia PM Ind**

2. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO: Concedente

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG	**CNPJ n.º 18.017.384/0001-10**

ENDEREÇO: Praça da Matriz, Nº 145, Centro, em Taiobeiras/MG	
NOME RESPONSÁVEL: Danilo Mendes Rodrigues	**CPF nº.: 038.155.556-98**
RG nº.: MG-8.654.859	**CARGO: Prefeito**

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**
Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Taiobeiras/MG.	**Início: Data da assinatura** **Termino: 31/12/2028**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e da preservação da Ordem Pública no Município de Taiobeiras/MG, por meio de apoio material/serviço à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do Policiamento Ostensivo e a preservação da Ordem Pública no Município de Taiobeiras/MG.	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO – Município**	**DURAÇÃO DO CONVÊNIO**	
	Fornecimento de materiais e serviços a sede da	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

01	2ª CIA PM IND: Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; Reparo, manutenção e serviços para automotores ; Material para manutenção de veículos automotores; Materiais de escritório; Serviço de conservação e reparo de imóveis Artigos para limpeza e higiene; Materiais para conservação e reparo de imóveis; Tarifa de energia elétrica; Tarifa de água e esgoto; Aquisição de materiais permanentes; Locação de imóveis.	**Data da assinatura**	**31/12/2028**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO – PMMG**	**DURAÇÃO DO CONVÊNIO**	
02	Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda – Contrapartida da PMMG deste instrumento.	**INÍCIO** **Data da assinatura**	**TÉRMINO** **31/12/2028**

5. PLANO DE APLICAÇÃO

VALOR TOTAL	CONCEDENTE (Material/Serviço)	PROPONENTE (Não Financeiro)
Somatório do valor repassado pelo concedente acrescida de 20% de contrapartida da PMMG.	Valor estimativo de material a ser repassado pelo Município.	20% do valor repassado pela concedente para execução das atividades previstas no item 2.3 deste instrumento, a título de contrapartida.
Total: R$ 760.080,00	**Total: R$ 633.400,00**	**Total: R$ 126.680,00**

6. CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAL E SERVIÇO

6.1 O repasse de materiais e serviços pelo Município à PMMG serão para uso exclusivo da 2ª CIA PM IND.
6.2 Considerando a natureza deste convênio (repasse material/serviço), os valores mensais a serem executados pelos convenentes são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, devendo, contudo estar dentro da média estabelecida.
6.3 O repasse de material/serviço deverá ser colocado em ordem cronológica de entrega pelo Município, conforme acordado e os recursos de prestações de serviços serão repassados de acordo com as necessidades apresentadas, conforme cronograma a seguir:

MAt	**Valor (mensal) - R$**	**Valor total (48 meses) - R$**
MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos para limpeza e higiene	600,00	28.800
Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	1.000,00	48.000
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FISICA		
Locação de imóveis	900,00	43.200
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		
Tarifa de água e esgoto	100,00	4.800
Tarifa de energia elétrica	100,00	4.800
Materiais para conservação e reparo de imóveis	646,00	33.400
Reparo, manutenção e serviços para automotores	1500,00	72.000
MATERIAL PERMANENTE		
Aquisição de materiais permanentes	300,00	14.400
Materiais de escritório	500,00	24.000
PESSOAL Cessão de servidor		
1 serviço de conservação e reparo de imóveiS	10000	288.000
VALOR TOTAL	**13.146,00**	**633.400,00**

SERVIDORES CEDIDOS

Nº	NOME	CARGO	VALOR MENSAL
01	ALAIDE BARBOSA DOS REIS CARDOSO	GARI I	R$ 2544,97
02	DIOGENES ANDRADE BATISTA	SERVENTE DE PEDREIRO	R$ 2647,63
03	GERALDA MARIA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R$ 2950,22
04	HELTON BARBOSA SENA	SERVENTE DE PEDREIRO	R$ 2285,61
05	RONILDA MATOS SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	3181,79
06	WARLEY PEREIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	2123,51
	TOTAL		**15.733,73**

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 MUNICÍPIO:

Valores estimativos mensais de materiais/serviços a serem repassados pelo concedente à PMMG, no período de 2025 a 2028.

janeiro 2025	fevereiro 2025	março 2025	abril 2025	maio 2025	junho 2025	julho 2025
R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00
agosto 2025	setembro 2025	outubro 2025	novembro 2025	dezembro 2025	janeiro 2026	fevereiro 2026
R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00
março 2026	abril 2026	maio 2026	junho 2026	julho 2026	agosto 2026	setembro 2026
R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 13.146,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00
outubro 2026	novembro 2026	dezembro 2026	janeiro 2027	fevereiro 2027	março 2027	abril 2027
R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00

maio 2027	junho 2027	julho 2027	agosto 2027	setembro 2027	outubro 2027	novembro 2027
R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00
dezembro 2027	janeiro 2028	fevereiro 2028	março 2028	abril 2028	maio 2028	junho 2028
R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00
julho 2028	agosto 2028	setembro 2028	outubro 2028	novembro 2028	dezembro 2028	
R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	R$ 16.327,00	

7.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda – Contrapartida da PMMG deste instrumento.					
janeiro 2025	fevereiro 2025	março 2025	abril 2025	maio 2025	junho 2025
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
julho 2025	agosto 2025	setembro 2025	Outubro 2025	novembro 2025	dezembro 2025
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
janeiro 2026	fevereiro 2026	março 2026	abril 2026	maio 2026	junho 2026
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
julho 2026	agosto 2026	setembro 2026	outubro 2026	novembro 2026	dezembro 2026
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
janeiro 2027	fevereiro 2027	março 2027	abril 2027	maio 2027	junho 2027
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
julho 2027	agosto 2027	setembro 2027	outubro 2027	novembro 2027	dezembro 2027
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
janeiro 2028	fevereiro 2028	março 2028	abril 2028	maio 2028	junho 2028
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16
julho 2028	agosto 2028	setembro 2028	outubro 2028	novembro 2028	dezembro 2028
R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16	R$ 2.639,16

8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Taiobeiras/MG, 30 de julho de 2026.

Danilo Mendes Rodrigues

Prefeito de Taiobeiras/MG

9. APROVAÇÃO DO PROPONENTE

Aprovado

Taiobeiras/MG, _____ de _____ de 2026.

Ricardo Rondinele Nunes Santos, Major PM
Comandante da 2ª CIA PM Ind